LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

LEI MUNCIPAL Nº 355/2024
02 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o pagamento de 1/3 de férias subsídio como direito social ao Prefeito e Vice – prefeito do município de Pedra Mole-Sergipe, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE – ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído como direito social do Prefeito e do vice-prefeito de Pedra Mole/SE, o pagamento de 1/3 de férias.

§ 1º - O Valor correspondente ao 1/3 de férias incidirá sobre o subsidio mensal.

§ 2º - Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 1/3 será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Mole, Estado de Sergipe em 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Ilídio M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br – www.pedramole.se.gov.br